

Parecer: nº 170323-37/CGMU/Lei/424/2021 – GAB/2023.

Processo: nº 170323-37A/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023/TP-PMU, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DE ACESSO AOS ASSENTAMENTOS NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS-PA**, conforme condições e especificações estabelecidas e mantidas no Edital de Licitação Tomada de Preços nº 001/2023/TP-PMU.

Origem: Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento | Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Documento: Comunicação Interna nº 069/2023/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações, Processo Administrativo da Tomada de Preços 001/2023-TP/PMU, Ofício nº 305/2023-SEPLAN/PMU/Solicitação/ Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls. 01, Ofício nº 087/2022/ Termo de Referência/ Justificativa/ Requerimento/ /Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento à Gabinete da Prefeita, folhas 02/09, Dados Proposta/Pré-Convênio/Convênio nº 936418/2022, fls. 10/31, cópias dos atos de publicação do Extrato de Convênio no Diário Oficial União, seção 3, nº 228, 6 de dezembro de 2022, fls. 32, Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial, fls. 33, Declaração de Contrapartida, fls. 34, cópia fotográfica, fls. 35, Modelo de Placa da Obra, fls. 36, Projeto Básico de Engenharia-PBE, fls. 37/107, Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental- DLA, fls.108/110, Processo Administrativo nº 168/2022 – SEMAF/PMU- Solicitação de Serviços aos Departamentos Contabilidade e Tesouraria para análise de existência de disponibilidade orçamentária e Financeira, ao Ordenador (a) de Despesas para Conhecimento e Autorização e ao Departamento de Licitações e Contratos, fls. 111, , Despacho da Secretaria Municipal de Administração e Finança ao Setor de Contabilidade, fls. 112, Despacho do Departamento de Contabilidade– Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Atividade e Classificação Orçamentaria e Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – 2023 – Lastro Orçamentário, fls. 113, Despacho da Secretaria Municipal de Administração e Finança ao Departamento de Tesouraria, fls. 114, Despacho – Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade

Financeira – 2023 – Lastro Financeiro, para realização do Processo, fls. 115, Declaração de Adequação Orçamentaria e Financeira (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar no 101/2000), fls. 116, Termo de Autorização pela Chefe do Executivo, fls. 117, Decreto Comissão Permanente de Licitação nº 01/2023-PMU, fls. 118, Processo Administrativo nº 168/2023 – SEMAF/PMU (Autuação) – Comissão Permanente de Licitação, fls. 119, Relatório da Autuação – Comissão Permanente de Licitação, fls. 120/121, Minuta do Extrato do Edital, fls. 116, Minuta do Edital de Licitação, fls. 122/142, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL à Assessoria Jurídica, folhas 143, Parecer Jurídico, fls. 144/152, Extrato de edital de Licitação, fls. 153, Cópia do Edital de Licitação, fls. 154/250, Cópia do Diário Oficial da União e Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará , seção 3, nº13, 18 de janeiro de 2023, fls. 252, Tomada de Preço nº 001/2023-PMU Recibo de Caução Empresa **HORAS SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 19.716.270/0001-33 – APÓLICE Nº 04-0775-0377045**, fls. 253/257, Tomada de Preço nº 001/2023-PMU Recibo de Caução da Empresa **BUSTAMANTE ENGENHARIA LTDA- CNPJ: 18.568.761/0001-00 – APÓLICE Nº 01-0775-0393067**, fls. 258/266, Tomada de Preço nº 001/2023-PMU Recibo de Caução Empresa **ENGESERV CONSTRUTORA – CNPJ: 31.570.201/0001-58 – APÓLICE Nº 10-0775-0354417**, fls. 267/275, Tomada de Preço nº 001/2023-PMU Recibo de Caução Empresa **FGS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 21.058.147/0001-02 – APÓLISE Nº 01741202300010775009786**, fls. 276/288, Tomada de Preço nº 001/2023-TP/PMU Credencial Empresa **ENGESERV CONSTRUTORA – CNPJ: 31.570.201/0001-58**/Carta Credencial/Documento/Carta Apresentação dos Documento de Habilitação Técnica/Documentos/Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte/Documentos de Habilitação, fls. 289/391, Tomada de Preço nº 001/2023-TP/PMU Credenciamento da Empresa **BUSTAMANTE ENGENHARIA LTDA- CNPJ: 18.568.761/0001-00**/Procuração/Documentos/Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte/Termo de Abertura/Carta de Apresentação dos Documentos de Habilitação Técnica/Declaração, fls. 392/494, Documentos de Habilitação da Empresa **BUSTAMANTE ENGENHARIA LTDA- CNPJ: 18.568.761/0001-00**, fls. 342/494, Tomada de Preço nº 001/2023-TP/PMU Credenciamento da Empresa **FGS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 21.058.147/0001-02**/Documentos/Recibo de Caução/Documentos de Habilitação, fls. 495/688, Ata da Sessão de Recebimento, Abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta de Preço da Tomada de Preço nº 001/2023 – TP/PMU, fls. 689/692, Ofício nº 02-07/2023 Empresa **BUSTAMANTE ENGENHARIA LTDA- CNPJ: 18.568.761/0001-00** à Prefeitura Municipal de Ulianópolis, fls. 693/694, Recurso Administrativo Empresa **FGS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 21.058.147/0001-02**, fls. 695/703,



Controladoria Geral do Município
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Apresentação de Contrarrazões Empresa **BUSTAMANTE ENGENHARIA LTDA- CNPJ: 18.568.761/0001-00**, fls. 704/708, Comissão Permanente de Licitação – CPL Resposta ao Recurso Interposto à Empresa **FGS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 21.058.147/0001-02**, fls. 709/710, Despacho Comissão Permanente de Licitação – CPL à Autoridade Superior Kelly Cristina Destro – Prefeita Municipal de Ulianópolis, fls. 711, Despacho Kelly Cristina Destro – Prefeita Municipal de Ulianópolis, fls. 712/713, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará dia 02 de marca de 2023, fls. 714/715, Comissão Permanente de Licitação – CPL- Aviso de Prosseguimento de Processo Licitatório Tomada de Preço nº 001/2023-TP/PMU, fls. 716/718, Credenciamento/ Empresa **BUSTAMANTE ENGENHARIA LTDA- CNPJ: 18.568.761/0001-00**, fls. 719/789, Proposta de Preços Empresa **FGS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 21.058.147/0001-02**, fls. 790/825, Proposta de Preços Empresa **ENGESERV CONSTRUTORA – CNPJ: 31.570.201/0001-58**, fls. 826/850, , Ata da Sessão de prosseguimento da Tomada de Preço nº 001/2023 – TP/PMU, fls. 851/853, Certidão - Comissão Permanente de Licitação – CPL, fls. 854, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL ao Controle Interno, fls. 855.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento | Secretaria Municipal de Agricultura.

ASSUNTO: Solicitação de parecer, conforme documentos acima transcritos.

1-RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna nº 0692023, requereu análise e parecer desta Controladoria acerca do **Processo Administrativo da Tomada de Preço nº 001/2023/TP-PMU, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DE ACESSO AOS ASSENTAMENTOS NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS-PA.**

Conforme as diretrizes Básicas do Programa Nacional de Reforma Agrária, no contexto das ações está prevista a implantação, complementação e recuperação de obras de estruturas, como estradas vicinais, visando as melhorias das condições de acesso, o escoamento da produção Agrícola e elevação do nível Sócio Econômico dos Assentados. Através da conservação das Vicinais de Acesso aos Assentamentos no município de Ulianópolis do Estado do Pará, no valor global de R\$: 408.861,08 (Quatrocentos e Oito

Mil e Oitocentos e Sessenta e Um Reais e Oito Centavos).

2 – DA LEGISLAÇÃO

O objeto da licitação tem por escopo seleção da PROPOSTA GLOBAL PELO MENOR PREÇO objetivando a contratação do serviço acima citado, de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos, especialmente no termo de referência.

Versando sobre a possibilidade de a Administração Pública proceder suas compras por meio de tomada de preço, a Lei nº 8.666/1993, garante referida modalidade, conforme previsão do art. 22, inciso II, cabendo destacar para o caso sub examine o que estabelece em seu art. 7º, §2º e seus incisos.

A tomada de preços, consoante se observa do contido no art. 22, § 2.º, da Lei nº 8.666/93, "... é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação".

Verifica-se a solicitação apresentada conforme Ofício nº 115/2022/ Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, fls. 01, apresentando as razões e justificativas para o certame pretendido, bem como Termo de Referência e Projeto Básico de Engenharia/Especificações Técnicas, e com base ao disposto no Art. 57 § 2.º da Lei 8.666/93 que reza o que segue:

“Art. 57 § 1.º – Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico – financeiro, desde que ocorra alguns dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

VI. omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente,



Controladoria Geral do Município
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

“Art. 57 § 2.º – toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

(Matéria Doutrinária Jus Brasil Lei 8.666/93)

A PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 424, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

Art. 3º Para efeito desta Portaria ficam estabelecidos os seguintes níveis para fins de celebração, acompanhamento da execução e prestação de contas:

(...) II – Nível II, para execução de obras e serviços de engenharia com valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) e inferiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

O Artigo 30 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, traz que:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§ 1.º A comprovação de aptidão referida no inciso II deste artigo, no caso de licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, limitadas as



Controladoria Geral do Município
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

exigências a:

a) quanto à capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Ressalta-se que por se tratar de um processo de Convênio, logo partindo de transferências Voluntárias do Governo, A Lei complementar nº 081/2012, Tribunal de Contas do Estado coloca:

Art. 44. Os Órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno, no apoio ao controle externo, deverão exercer dentre outras, as seguintes atividades:

I - organizar e executar programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando, ao Tribunal de Contas do Estado, os respectivos relatórios, na forma prevista no Regimento Interno;

II - realizar auditoria nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, parecer e certificado de auditoria;

III - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure Tomada de Contas Especial, sempre que tiver conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no art. 50;

IV - emitir relatório e parecer conclusivo nas prestações de contas anuais encaminhadas ao Tribunal.

3- DA ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

Observa-se que foram juntadas as peças necessárias e cumprido o trâmite conforme a lei 8.666/93, pois encontra-se o processo com projeto, assinado por engenheiro responsável e ART, com comprovação do recurso com termo de referência.

Verifica-se ainda no processo despacho do setor de contabilidade e tesouraria, apontando disponibilidade orçamentária e financeira e declaração de adequação orçamentária e financeira, assinados pela Gestora Municipal.

O processo foi autuado em 13 de janeiro 2023, com seu relatório de Autuação e minuta de edital. Fls. 120/121.

Consta Parecer Jurídico opinando pelo prosseguimento do certame, opinando pelo prosseguimento do Certame, compulsando assim a minuta do edital e a minuta do contrato, não vislumbrando nenhum óbice quanto a legalidade das minutas, havendo ao final, recomendação para o encaminhamento a Controladoria Geral do Município de Ulianópolis-PA e posterior envio para homologação pela autoridade competente, o que foi prontamente seguido.

No que tange ao Edital e contrato e anexos, percebe-se que foram atendidos os preceitos do artigo 40 e 61 da Lei n.º 8.666/93.

Há informações acerca de Recibos de Caução sobre realização de seguros de manutenção de proposta exigidos no edital de Tomada de Preços nº001/2023, da Empresa: BUSTAMANTE ENGENHARIA LTDA- CNPJ:18.568.761/0001-00; HORAS E SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ:19.716.270/0001-21, ENGESERV CONSTRUTORA LTDA – CNPJ:31.520.201/0001-58, FGS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 21.058.147/0001-02.

Identificados credenciamentos das Empresa: BUSTAMANTE ENGENHARIA LTDA- CNPJ:18.568.761/0001-00; HORAS E SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ:19.716.270/0001-21, ENGESERV CONSTRUTORA LTDA – CNPJ:31.520.201/0001-58, FGS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – CNPJ:

21.058.147/0001-02. Assim como termos de habilitação jurídica, fiscal e qualificação econômico-financeiro das mesmas.

Ata de Reunião da Comissão Permanente de Licitação, para decidir sobre a habilitação dos interessados no Processo Licitatório – Tomada de Preços nº 001/2023-TP-PMU. Na Ata de Sessão o Sr. Solimar Souza Silva (presidente), juntamente com o Sr. Luiz Henrique Lacerda Lopes (membro) e o Sr. João Paulo de Jesus (membro) declararam aberta a sessão, comparecendo as empresa BUSTAMANTE ENGENHARIA LTDA- CNPJ:18.568.761/0001-00; HORAS E SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ:19.716.270/0001-21, ENGESERV CONSTRUTORA LTDA – CNPJ:31.520.201/0001-58, FGS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 21.058.147/0001-02, fazendo -se assim a aberturas dos envelopes contendo as documentações da empresa. Depois das análises feitas e das formalidades do processo cumpridas foi declarado a empresa vencedora BUSTAMANTE ENGENHARIA LTDA- CNPJ: 18.568.761/0001-00, com a proposta do valor R\$: 408.861,08 (Quatrocentos e Oito Mil e Oitocentos e Sessenta e Um Reais e Oito Centavos), com proposta válida por 60 (sessenta) dias.

4- CONCLUSÃO

O Processo Licitatório na modalidade de Tomada de Preços, buscou seguir o rito da licitação em sua feitura, pois obedeceu aos princípios correlatos a legislação vigente na modalidade de espécie, conforme preceitua Lei de Licitação 8.666/93 em seu art. 22, inciso II, e o que estabelece em seu art. 7º, §2º e seus incisos.

Recomenda-se que seja cumprido o Art. 61 da lei de licitação no que tange ao contrato, uma vez que só foi analisado a minuta e que seja obedecido o que determina o edital e termo de referência.

Recomenda-se designação de fiscal para o contrato.

Esta Controladoria recomenda que a execução seja realizada conforme termo de referência e projeto e que seja cumprido os prazos pré-determinados e obedecida quanto as publicações.

Proferido o resultado do julgamento, o procedimento seguiu para análise da

Controladoria quanto à regularidade, opinando pela homologação do processo pela autoridade competente.

Recomenda-se designação de fiscal para o contrato.

Cumpra-se observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicáveis da Lei n.º 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Assim, este Controle Interno conclui-se pelo encaminhamento a Autoridade Competente para fins de homologação.

Foram estes os documentos apresentados a este Controle nesta data.
Esta é a manifestação que nos cabe.

Ulianópolis/PA, 17 de março de 2023.

Controlador Geral do Município - CGM
Decreto Municipal N° 461/2021/PMU